PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2022

Estabelece exigência de produção acadêmica pelos estudantes de Doutorado beneficiários de bolsas e auxílios CAPES/PROSUC, FAPEMIG e CNPq como condição para manutenção do benefício. (Redação dada pela Resolução nº 02/2026.)

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação da PUC Minas, no uso de suas atribuições, considerando:

I – a relevância da produção acadêmica de discentes e egressos para a formação de pesquisadores, a divulgação do conhecimento e a avaliação do Programa pela CAPES;

II – a necessidade de acompanhamento e avaliação do desempenho acadêmico dos doutorandos beneficiários de bolsas e auxílios CAPES/PROSUC, FAPEMIG e CNPq, observadas as normas específicas de cada agência de fomento;

III – a responsabilidade do Programa na definição de critérios acadêmicos para acompanhamento de seus bolsistas e na avaliação da continuidade dos benefícios, nos limites de suas atribuições;

IV – a necessidade de estabelecer exigências de produção acadêmica para manutenção dos benefícios, respeitadas as particularidades de cada modalidade de apoio;

V – a necessidade de atualizar a Resolução nº 03/2022 para contemplar os bolsistas FAPEMIG e CNPq e admitir classificação de periódicos equivalente ao Qualis. (Redação dos considerandos dada pela Resolução nº 02/2026.)

RESOLVE:

Art. 1º. Até o término do terceiro ano do curso, o estudante de Doutorado beneficiário de bolsa CAPES/PROSUC Modalidade I, FAPEMIG ou CNPq deverá apresentar, como elemento para a avaliação do desempenho acadêmico, ao menos um artigo publicado em periódico classificado em estrato A do Qualis na área de Educação ou em classificação equivalente. *(Redação dada pela Resolução nº 02/2026.)*

Parágrafo único. A equivalência prevista no caput será definida pelo Colegiado do Programa, mediante critérios expressos e divulgados aos estudantes, considerando os parâmetros de avaliação da produção científica adotados pela CAPES para a área de Educação. *(Incluído pela Resolução nº 02/2026.)*

Art. 2º. Até o término do terceiro ano do curso, o doutorando com benefício CAPES/PROSUC Modalidade II deverá apresentar, como elemento para a avaliação do desempenho acadêmico, ao menos um artigo publicado em periódico com classificação Qualis na área de Educação ou equivalente, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º, ou um capítulo em coletânea ou um livro autoral, estes últimos com, no máximo, três autores e publicados por editora que tenha conselho editorial. *(Redação dada pela Resolução nº 02/2026.)*

Art. 3º. A falta da comprovação estabelecida nos artigos 1º e 2º desta Resolução será motivo bastante e suficiente para que a Comissão de Bolsas não recomende a renovação do benefício ou requeira seu cancelamento.

Art. 4º. O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Resolução é obrigatório para todos os doutorandos beneficiários de bolsas ou auxílios CAPES/PROSUC, FAPEMIG e CNPq, inclusive aqueles cujos benefícios tenham sido concedidos anteriormente à entrada em vigor da Resolução nº 02/2026. *(Redação dada pela Resolução nº02/2026.)*

Parágrafo único. Aos beneficiários FAPEMIG e CNPq que, na data de entrada em vigor da Resolução nº 02/2026, já tenham concluído o terceiro ano do curso, será concedido o prazo de doze meses, contado dessa data, para comprovação da produção acadêmica exigida. *(Incluído pela Resolução nº 02/2026.)*

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Resolução original aprovada pelo Colegiado em 13 de setembro de 2022.

Texto consolidado com as alterações da Resolução nº 02/2026, de 16 de outubro de 2026, editada pela Coordenação *ad referendum* do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação.

gov.br
Documento assinado digitalmente
TEODORO ADRIANO COSTA ZANARDI
Data: 16/10/2026 12:34:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dr. Teodoro Adriano Costa Zanardi
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Educação